

PORTARIA Nº 159/2014 de 18/08/2014

ROBERTO CORLATTI, Diretor Superintendente Interino do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d' Oeste, SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os princípios que regem esta Autarquia, esculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

Considerando os serviços públicos prestados por esta Autarquia e o Princípio do Interesse Público.

RESOLVE:

Art. 1º - Diante do conhecimento de documentos encaminhados pela funcionária pública S.O; Determino, com fulcro no artigo 92, do Ato Administrativo nº 11, de 21 de junho de 2013, e subsidiariamente a Lei 8.112/1990, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar do servidor P. J. C. J., RE 1.134, a fim de apurar os fatos abaixo indicados:

O denunciado na qualidade de servidor público, supostamente deu causa ao reconhecimento de adicional de insalubridade em processos trabalhistas, por protocolos judiciais de laudos pelo próprio assistente técnico do DAE, sem capacidade postulatória, nos processos trabalhistas n.00001337-69.2010.5.15.0086, n.0001338-54.2010.5.15.0086, n.0000959-16.2010.5.15.0086, n.1339-39.2010.5.15.0086 e n. 0000400-25.2011.5.15.0086, agindo assim com desídia profissional, violando o artigo 34, inciso XXIV da Lei 8.906/1994, artigo 482, alínea "e" da CLT, e artigos 7º, inciso I, e 8º. inciso XIV do Ato Administrativo n.11, de 21 de junho de 2013.

O denunciado supostamente não fez demonstrar a pretendida

divergência jurisprudencial, nos termos do artigo 896, alínea "a" da CLT, causando o não recebimento de Recurso de Revista no processo 0000563-05.2011.5.15.0086, agindo assim com desídia profissional, violando o artigo 34, inciso XXIV da Lei 8.906/1994, artigo 482, alínea "e" da CLT, e artigos 7º, inciso I, e 8º. inciso XVI do Ato Administrativo n.11, de 21 de junho de 2013.

O investigado supostamente deu causa ao pagamento de gratificação nos processos n.0001337.69.2010.5.0086 e n.0001338-54.2010.5.15.0086, mesmo sendo essa gratificação declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça, sem fazer juntar à defesa do DAE a Lei Municipal 1.860/1990 e apenas a juntada de cópias da decisão dos Embargos de Declaração do Tribunal de Justiça, deixando de comprovar a norma que foi declarada inconstitucional e os efeitos da nulidade, agindo assim com desídia profissional, violando o artigo 34, inciso XXIV da Lei 8.906/1994, artigo 482, alínea "e" da CLT, e artigos 7º, inciso I, e 8º. inciso XIV do Ato Administrativo n.11, de 21 de junho de 2013, e atentando ao princípio constitucional da legalidade, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal; podendo, diante dos fatos acima expostos, receber as penalidades disciplinares de advertência, suspensão ou demissão.

Art. 2º- Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores Fernanda Dias, Técnica em Edificações e Saneamento, RE 948, Leonardo Paiva Borsato, Agente Administrativo, RE 1.020, e Gisele Fernandes, RE 1002, para sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item precedente.

Art. 3º- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias às atividades de apuração e esclarecimento.


Art. 4º- Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Parecer, com possibilidade de prorrogação, mediante justificativa.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de agosto de 2014.


ROBERTO CORLATTI
Diretor Superintendente Interino

Publicado no site e Quadro de Avisos Geral
do Departamento de Água e Esgoto de
Santa Bárbara d'Oeste em 18 de agosto
de 2014.


Josemilda Silva Bailo
Controladora da Superintendência